

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DE CARAPICUÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e repudia qualquer forma de discriminação, especialmente os artigos que tratam da igualdade de direitos e da valorização da diversidade cultural brasileira; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); que estabelece a educação como direito de todos, especialmente o artigo 3º, que trata dos princípios da Educação;

CONSIDERANDO a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que incluiu a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, especialmente a Seção II, que trata da Educação no âmbito da igualdade racial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, especialmente o item II, que trata da implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei 10.639/2003, e o item III, que trata da transversalidade e descentralização da promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

Centro de Formação de Professores

E-mail: conselhodeeducacaocarapicuiba@gmail.com | (11) 4184-7716 / 4187-3441
Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020 - Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, especialmente as competências gerais da Educação Básica e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.772, de 03 de dezembro de 2021, que institui “Novembro” como o mês da consciência negra no município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO o Documento Orientador Curricular de Carapicuíba, de 2023, destacando nele a temática do ensino de história e cultura afro-brasileira; **CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentar o racismo estrutural e institucional no ambiente escolar, promovendo a equidade racial e a valorização da diversidade; **CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar ações pedagógicas permanentes voltadas à superação do racismo, da discriminação e da desigualdade racial na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no município de Carapicuíba;

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, com caráter permanente e transversal, orientando o planejamento pedagógico, a gestão escolar e as relações institucionais. **Artigo 2º** – A Política Municipal de Educação Antirracista tem como princípios orientadores:

- I – o reconhecimento e enfrentamento do racismo estrutural como fator de desigualdades;
- II – a promoção da equidade racial como compromisso institucional;
- III – a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- IV – a participação democrática da comunidade escolar e da sociedade civil;
- V – o enfrentamento de todas as formas de racismo, discriminação e preconceito;
- VI – a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º – Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Antirracista:

Centro de Formação de Professores

E-mail: conselhodeeducacaocarapicuiiba@gmail.com | (11) 4184-7716 / 4187-3441
Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020 - Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

- I – implementar plenamente a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 em todas as escolas da rede;
- II – promover a formação inicial e continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação em educação antirracista;
- III – estabelecer protocolos de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;
- IV – ampliar a representatividade negra, indígena e de outros povos, como bolivianos e venezuelanos nos materiais pedagógicos, projetos escolares e práticas culturais;
- V – assegurar a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento e monitoramento da política;
- VI – contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;
- VII – reconhecer avanços institucionais de práticas educacionais antirracistas;
- VIII – avançar no diagnóstico e na implementação das diretrizes curriculares aprovadas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, além de avançar na adoção de práticas educacionais antirracistas e reduzir as desigualdades étnico-raciais na educação.

Artigo 4º – A execução da Política Municipal de Educação Antirracista dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – revisão dos currículos, Projetos Político-pedagógicos, Planos de Aula/Propostas de Vivências e materiais didáticos para inclusão de referências afro-brasileiras, africanas e indígenas;
- II – oferta de cursos de formação continuada sobre relações étnico-raciais;
- III – instituição de Protocolo Antirracista para prevenção e enfrentamento ao racismo escolar, com canais de denúncia, acolhimento às vítimas e responsabilização dos autores;
- IV – realização de atividades pedagógicas e culturais que promovam a diversidade e o combate ao racismo;
- V – promoção de eventos e distribuição de materiais para a difusão de saberes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Artigo 5º – A Comissão Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais deverá monitorar, avaliar, propor aprimoramentos a esta política e elaborar relatório anual sobre sua implementação, indicando avanços, desafios e recomendações.

Centro de Formação de Professores

E-mail: conselhodeeducacaocarapicuiba@gmail.com | (11) 4184-7716 / 4187-3441
Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020 - Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incorporada ao Projeto Político-pedagógico (PPP) de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba.

ANEXO I

PROTOCOLO DE AÇÕES ANTIRRACISTAS NAS ESCOLAS

Artigo 1º – Ficam as unidades educacionais do Município de Carapicuíba obrigadas a inserir no Projeto Político Pedagógico da Unidade medidas de prevenção, conscientização a respeito das práticas de combate ao racismo e à injúria racial, de acolhimento às pessoas negras em situação de risco ou violência racial nas suas dependências; bem como de qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único – Considera-se situação de risco ou violência racial qualquer pessoa que alegue ter sido constrangida e vítima, seja por atos, palavras ou por qualquer forma de coação, com finalidade objetiva e subjetiva de promover ato racista ou injúria racial.

Artigo 2º – As ações de prevenção a potenciais situações de risco ou violência racial nas unidades educacionais conforme o artigo 1º são obrigatórias.

Parágrafo 1º – É indispensável a disponibilização de material informativo sobre os canais de comunicação de denúncia de situações de racismo ou de violência racial e quaisquer outras em locais visíveis.

Parágrafo 2º – Todos os servidores, inclusive, os ocupantes de cargos administrativos e terceirizados, deverão passar por formação específica, oferecida por membros da instituição com notório saber da questão, sobre identificação de situações de racismo, encaminhamentos e protocolos a serem seguidos após o acontecimento das situações de violência racial; seja verbal ou física; presencial ou por meios digitais.

Parágrafo 3º – A unidade educacional deverá comprometer-se com as ações de combate ao racismo, por meio do Projeto Político Pedagógico, Planos de Aula e ações do Conselho de

Centro de Formação de Professores

E-mail: conselhodeeducacaocarapicuiiba@gmail.com | (11) 4184-7716 / 4187-3441
Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020 - Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

Escola, sob pena de responder a ações administrativas a serem aplicadas pela prática de negligência em relação a atos de discriminação racial ocorridos na unidade.

Artigo 3º – A direção das unidades educacionais deverá se comprometer com a criação de comitê antirracista dentro das unidades escolares, a fim de conscientizar e incentivar o corpo docente e discente na criação de ações afirmativas e deliberar assuntos inerentes à pauta ao combate ao racismo e a quaisquer outras formas de violência a esta associada ou não.

Parágrafo 1º – O comitê antirracista deverá ser composto por representantes do corpo docente, discente, administrativo, colaboradores terceirizados, responsáveis e comunidade escolar.

Parágrafo 2º – O comitê antirracista deverá ser composto de maneira plural no que diz respeito a raça e gênero.

Parágrafo 3º – O comitê antirracista deverá elaborar um plano de orientação e sensibilização sobre a autodeclaração racial de estudantes, por meio de seus familiares, professores e funcionários que atuam na unidade, bem como propor e acompanhar a revisão de todas as coletas de dados anteriormente realizadas e que colaborem para que se tenha um perfil racial dos estudantes e servidores.

Artigo 4º – A escola deverá proceder com registro, encaminhamento e comunicação às demais instâncias da Secretaria de Educação, além de orientar a vítima sobre o direito de formalização criminal perante a autoridade policial competente e disponibilizar informações sobre os procedimentos a serem realizados posteriormente, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º – Todas as ações de encaminhamento e/ou orientação sobre o direito à denúncia à autoridade policial, deverão ser feitas e registradas de forma a proteger a integridade física e moral da vítima.

Parágrafo 2º – As evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações do crime de racismo ou injúria racial deverão ser preservadas.

Parágrafo 3º – A unidade por meio da equipe gestora e demais servidores, sejam de carreira ou terceirizados, deverá agilizar a coleta de provas e preservá-las, para que possam contribuir com a identificação de potenciais testemunhas e agressores.

Centro de Formação de Professores

E-mail: conselhodeeducacaocarapicuiba@gmail.com | (11) 4184-7716 / 4187-3441
Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020 - Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

Artigo 5º – O protocolo a ser adotado nas situações de violência racial deverá:

- I – Identificar a situação de violência racial;
- II – Encaminhar todos os envolvidos à equipe gestora para os devidos procedimentos contidos no protocolo, a saber: escuta ativa, registro e encaminhamentos;
- III – Acionar os responsáveis e, se for o caso, o Conselho Tutelar ou a Polícia Militar, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para o prosseguimento nos termos da legislação;
- IV – A unidade educacional deverá encaminhar a pessoa atingida e a pessoa autora da conduta, separadamente, para o serviço de saúde, incluindo saúde mental e Conselho Tutelar, caso haja a necessidade;
- V – O comitê antirracista criado em todas as unidades escolares deverá orientar e acompanhar a atuação da comunidade educacional nas situações de violência racial. **Artigo**

6º – Fica a Secretaria de Educação responsável por elaborar, coordenar e monitorar, em diálogo com os comitês antirracistas, as ações formativas e afirmativas realizadas dentro das unidades educacionais. A Secretaria de Educação deverá garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução das ações previstas neste protocolo.

Artigo 7º – Ficam as unidades orientadas a manter comunicação com órgãos, associações, movimentos sociais negros e demais coletivos que atuem na luta antirracista.

Artigo 8º – Será de competência da Secretaria de Educação a fiscalização, bem como a sua correta aplicação nos casos concretos, além da realização de monitoramento anual em todas as unidades, ouvindo docentes, discentes, funcionários, comunidade escolar e emitindo parecer técnico sobre a implementação do protocolo antirracista em cada unidade.

Artigo 9º – A Secretaria de Educação deverá possuir uma comissão especializada em educação antirracista para o assessoramento das unidades educacionais no combate ao racismo e à violência racial.

Artigo 10 – A Secretaria de Educação, deverá garantir a formação específica antirracista a ser realizada por todo servidor imediatamente após sua posse.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

Artigo 11 – As unidades educacionais, também por meio do Comitê antirracista, deverão fomentar, incentivar e monitorar a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 em sua totalidade para o efetivo combate ao racismo e à violência racial.

Artigo 12 – O presente Protocolo entra em vigor com a publicação desta Política e deverá ser periodicamente avaliado e atualizado, conforme os resultados das ações implementadas.

Carapicuíba, 05 outubro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Simone Fernandes Teixeira Silva – Matrícula: 51.278